



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2024

Dispõe sobre a instalação de “Centrais de Coletores de Lixo Reciclável” no âmbito do Município do Recife.

Art. 1º Fica determinada a instalação de “Centrais de Coletores de Lixo Reciclável” no âmbito do Município do Recife.

Art. 2º Fica a critério do Poder Executivo Municipal:

I - a definição dos locais onde deverão ser instaladas as “Centrais de Coletores de Lixo Reciclável”;

II - a regulamentação da periodicidade da coleta nas “Centrais de Coletores de Lixo Reciclável”; e

III - o zelo, a limpeza e o funcionamento das “Centrais de Coletores de Lixo Reciclável”.

Art. 3º Os Coletores deverão ter capacidade suficiente para acomodar no mínimo 500 kg (quinhentos quilogramas) de lixo reciclável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Junho de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Vereador - REDE

JUSTIFICATIVA

O lixo é um problema presente na vida de todos os recifenses. São inúmeros os transtornos causados pelo acúmulo de lixo em toda a cidade, sobretudo o lixo sólido, resultado de uma sociedade que a cada dia consome mais. Esse processo decorre da acumulação dos dejetos, que nem sempre possuem lugar e tratamento adequados.

Devido à grande quantidade de lixo, reciclar se torna uma atitude cada vez mais importante para a manutenção da saúde do planeta e das pessoas.

Reciclagem é o nome dado ao processo de reaproveitamento de objetos usados para confecção de novos produtos.

O processo de reciclagem gera riquezas, já que algumas empresas usam o procedimento como uma forma de reduzir os custos, e também contribui para a preservação do ambiente. Os materiais mais reciclados são o papel, o plástico, o vidro e o alumínio.

No que concerne à defesa do meio ambiente, a Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 225, § 1º, VI:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

.....

.....

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

.....

....





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR EBINHO FLORÊNCIO

Ressalta-se que as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do Programa 1.323 - MANUTENÇÃO URBANA, do Projeto 5010.15.452.1.323.2.509 - LIMPEZA URBANA, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Junho de 2024.

EBINHO FLORÊNCIO

Vereador - REDE

